

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 089/2020

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente **Daniel de Oliveira Malard**, a seguir denominado **FUNEMP**, e do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Marcos Tofani Baer Bahia**, a seguir denominado **FEPDC**, e a **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia Civil, **Wagner Pinto de Souza**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que os Conselhos Gestores do **FUNEMP** e **FEPDC** aprovaram os planos de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13 celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio dos projetos "*Viatura Adequada, Investigação Qualificada (Funemp)*"; "*Fortalecimento da Identidade Visual (Funemp)*" e "*Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas (FEPDC)*", conforme descrito nos planos de trabalho, parte integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de de **R\$401.176,26 (quatrocentos e um mil cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)** e **R\$ 1.000.711,01 (um milhão, setecentos e onze reais e um centavo)** correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, e serão desembolsados conforme cronograma constante dos Planos de Trabalho:

Projeto Viatura Adequada, Investigação Qualificada:

4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.17.0.60.1 - R\$ 321.080,00

Projeto Fortalecimento da Identidade Visual:

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.30.05.0.60.1 - R\$ 67.510,06

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.31.0.60.1 - R\$ 12.586,20

Projeto Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas:

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09.0.60.1 - R\$ 969.222,01

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.07.0.60.1 - R\$ 27.000,00

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09.0.60.1 - R\$ 3.039,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da PGJ/Titular do Crédito:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas, observado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do Proponente/Gerenciador do Crédito:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO I

PLANOS DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

VIATURA ADEQUADA, INVESTIGAÇÃO QUALIFICADA

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.7155.320/001-70			
ENDEREÇO Rodovia Papa Joao Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 4º andar -Cidade Administrativa					
CIDADE BELO HORIZONTE		UF MG	CEP 31630-900	TELEFONE 031-3207-2500	
CONTA CORRENTE x	BANCO x	AGÊNCIA x	PRAÇA DE PAGAMENTO x		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Dr. Wagner Pinto de Souza		CPF 606.620.186-72			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Delegado-Geral de Polícia / Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais		MATRÍCULA 02985562	
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Sérgio Tonet				CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		

III – OBJETO:

Aquisição de duas caminhonetes, cabine dupla, da cor preta, 4x4 diesel, de modo que tais veículos venham a ser empregados nas investigações policiais desencadeadas pelo Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Meio Ambiente-DEMA -, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

IV – JUSTIFICATIVA:

O projeto se justifica a medida que irá atenuar o déficit de viaturas que o Departamento de Investigação de Crimes Contra o Meio ambiente-DEMA vem enfrentando, principalmente após as diligências investigativas realizadas no curso da força-tarefa que apurou o rompimento da barragem B1, localizada no município de Brumadinho/MG, ocasião em que várias viaturas foram deterioradas ao percorrerem trajetos não asfaltados. Além disso, destaca-se, ainda, que para uma melhor investigação de crimes ambientais, principalmente em razão da acessibilidade a locais remotos e não urbanizados, veículos como caminhonetes, com tração 4x4 e motorização a diesel, são imprescindíveis.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Consumo)		
x		x	Bens permanentes		
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	

01	Aquisição de caminhonete -carroceria: aberta, cabine dupla; numero de lugares: 05 lugares; numero de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: minima de 0,650 toneladas; potencia: minima de 140cv e maxima de 230cv; cilindrada: minima de 1950cc e maxima de 3200cc; direcao: hidraulica ou eletrica; tracao: (4x2), (4x4) e (4x4) reduzida; suspensao: conforme linha de producao; sistema de freio: conforme linha de producao; combustivel: diesel; acessorios: ar condicionado;	2 (dois)	R\$ 160.540,00 (cento e sessenta mil quinhentos e quarenta reais.).	R\$321.080,00 (trezentos e vinte e um mil e oitenta reais).
Valor Total da Despesa				R\$321.080,00

Valor Total Geral	R\$321.080,00 (trezentos e vinte e um mil e oitenta reais).
--------------------------	---

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Aquisição de duas caminhonetes-carroceria: aberta, cabine dupla; numero de lugares: 05 lugares; numero de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: minima de 0,650 toneladas; potencia: minima de 140cv e maxima de 230cv; cilindrada: minima de 1950cc e maxima de 3200cc; direcao: hidraulica ou eletrica; tracao: (4x2), (4x4) e (4x4) reduzida; suspensao: conforme linha de producao; sistema de freio: conforme linha de producao; combustivel: diesel; acessorios: ar condicionado;	UN	2 (dois)	25/08/2020	01/10/2020

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
01/10/2020	R\$321.080,00 (trezentos e vinte e um mil e oitenta reais).
TOTAL GERAL	R\$321.080,00 (trezentos e vinte e um mil e oitenta reais).

ANEXO II

PLANOS DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

AQUISIÇÃO DE SISTEMA VERIFICADOR DE ADULTERAÇÃO DE BEBIDAS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			CNPJ 18.715.532/001-70		
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde.					
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 31630-900		TELEFONE (31) 3915-7227
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Wagner Pinto de Souza			CPF 606.620.186-72		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.220.559		CARGO/FUNÇÃO Delegado de Polícia / Chefê de Polícia			MATRÍCULA MASP 298.556-2
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Procurador Geral de Justiça				CNPJ 20.971.057/0001-45	

ENDEREÇO

Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho.

CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Sérgio Tonet				CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

Aquisição do Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas e outros componentes necessários ao adequado funcionamento e aplicabilidade deste equipamento.
O Sistema permitirá desenvolver e validar metodologias de análise de conteúdo de bebidas, a fim de atender às demandas em casos de contaminação, adulteração e/ou falsificação de bebidas destiladas, fermentadas e gaseificadas, podendo afirmar o estado em que se encontra o sistema de fechamento das embalagens de bebidas, oriundas de solicitações da Polícia Civil e dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais.

IV – JUSTIFICATIVA:

É sabido que são direitos básicos dos consumidores a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos (art. 6, I, CDC). Referidos direitos corroboram o direito fundamental à alimentação adequada, corolário da dignidade da pessoa humana. Por esse motivo, compete ao PROCON-MG e aos Municipais fiscalizar, no âmbito de MG, se os produtos e serviços ofertados no mercado de consumo apresentam algum risco à vida, saúde ou segurança dos consumidores (art., 55, § 1º, CDC).
Para tanto, em se tratando de indícios de produtos impróprios ao uso e consumo, nos termos do artigo 18, § 6º, do CDC, quando os dados a serem avaliados pelos órgãos fiscalizadores não forem de análise objetiva, será necessária a análise pericial para demonstrar a inequação desses produtos ou o risco aos consumidores, conforme ocorreu agora na demanda envolvendo a Cervejaria Backer.
O número de casos de adulteração e falsificação de bebidas em Minas Gerais tem aumentado nos últimos anos e a Seção Técnica de Física e Química Legal (STFQL) do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais não dispõe de metodologias eficazes para uma rápida resposta a essas demandas.
Cumpre salientar que atualmente temos equipamentos de cromatografia gasosa e líquida acoplada a espectrometria de massas e em breve teremos equipamentos de cromatografia iônica e Plasma indutivamente Acoplado com espectrometria de massas e que podem medir parâmetros imprescindíveis para a comprovação de contaminação, adulteração e/ou falsificações do conteúdo de bebidas, no entanto, não temos nenhuma metodologia (equipamento e método) que possa avaliar o estado em que se encontra o sistema de fechamento (rolha) das garrafas/vasilhames no momento das análises.
Sendo assim, consideramos de extrema importância a aquisição de um Sistema Analisador de Bebidas para a STFQL, uma vez que esse equipamento pode ser utilizado em casos onde haja suspeita de adulteração de bebidas alcoólicas destiladas, fermentadas e bebidas não alcoólicas gaseificadas.
Além disso, nesse equipamento, também é possível ter-se a certeza que a unidade periciada está inviolada, condição essa essencial para o trabalho pericial. Assim, casos de perícias de bebidas terão um incremento em qualidade, inquestionável, aumentando a robustez da prova material.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Consumo)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bancada	01 un	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Valor Total da Despesa				R\$ 1.450,00

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema Analisador de Bebidas	01 un	R\$ 781.059,86	R\$ 781.059,86
02	No break (10 kva)	01 un	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
03	Refrigerador de Laboratorio 826 L	01 un	R\$ 69.311,65	R\$ 69.311,65
04	Freezer de Laboratorio 650 L	01 un	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00
05	Ar condicionado 18.000 BTUs com instalação	01 un	R\$ 3.039,00	R\$ 3.039,00
06	Banho seco com agitação e aquecimento	01 un	R\$ 20.170,50	R\$ 20.170,50
07	Agitador vortex para microtubos	02 un	R\$ 3.340,00	R\$ 6.680,00
Valor Total da Despesa				R\$ 999.261,01

Valor Total Geral R\$ R\$ 1.000.711,01

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Análise/Aprovação do Plano de Trabalho	01	01	09/06/2020	30/06/2020
		Instrução do processo (Orçamentos, Pedidos de Compras e Termo de Referência).	01	01	01/07/2020	15/07/2020
		Análise processo/ Abertura do edital/Publicação na DOU	01	01	16/07/2020	15/10/2020
		Homologação	01	01	20/10/2020	20/10/2020
		Assinatura do Contrato	01	01	25/10/2020	30/10/2020
		Descentralização do recurso	01	01	02/11/2020	02/11/2020
		Empenho	01	01	02/11/2020	02/11/2020
		Entrega do objeto pelo Fornecedor	01	01	01/02/2021	01/02/2021
		Patrimônio	01	01	02/02/2021	10/02/2021
		Liquidação	01	01	11/02/2021	11/02/2021
		Prestação de Contas	01	01	12/02/2021	20/02/2021
		Pagamento	01	01	26/02/2021	26/02/2021

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
11 / 2020	R\$ 1.000.711,01
TOTAL GERAL	R\$ 1.000.711,01

ANEXO III

PLANOS DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ		
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			18715532/0001-70		
ENDEREÇO					
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas – 4º andar “Ala Par”					
CIDADE		UF	CEP		TELEFONE
Belo Horizonte		MG	31630-900		(31) 3915-7340
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF		
Wagner Pinto de Souza			606.620.186-72		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO			MATRÍCULA
M3220559/SSP-MG		Delegado Geral de Polícia – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			298.556-2
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte		MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Sérgio Tonet		CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça

III – OBJETO:

Fortalecer a imagem da Polícia Civil de Minas Gerais com a padronização da identidade visual da logomarca da PCMG

IV – JUSTIFICATIVA:

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais conta hoje com um efetivo de 11013 servidores, e atuando em 349 municípios mineiros sob o comando de 19 Departamentos, 73 Regionais.

Neste cenário, não é de se estranhar que a identidade visual da instituição seja difusa, com logomarcas que demonstre a atividade principal de cada unidade específica, com a finalidade de apresentar o tipo de serviço prestado, ligado a uma imagem que busca passar sensação de força e eficácia para a sociedade. Contudo, tal estratégia acaba por enfraquecer a representação da instituição Polícia Civil, pois, para a sociedade, não há uma imagem única que realmente represente a instituição.

A identidade visual é a forma com a qual a instituição transmite eficazmente como pretende ser vista perante aos seus servidores e sociedade e é por meio dela que seus valores e sua filosofia tornam-se visíveis e reconhecidos. Assim, estando estabelecida de forma padronizada poderá contribuir para um maior reconhecimento e fortalecimento institucional tanto interno, quanto externamente.

Para tanto, torna-se necessária a confecção de novos banners e displays acrílicos objetivando atender a Resolução nº 8.036/2018, a qual estabelece a padronização da identidade visual da Polícia Civil de Minas Gerais.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Consumo)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Banner Grande – 2,00 x 1,5 m	391	R\$172,66	R\$67.510,06
02	Banner Pequeno – 0,9 x 1,2 m	140	R\$66,66	R\$ 9.332,40
03	Display Acrílico	66	R\$49,30	R\$3.253,80
Valor Total da Despesa				R\$ 80.096,26

Ação		Fonte	Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
Valor Total da Despesa				R\$

Valor Total Geral R\$ 80.096,26

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		391 Banner Grande (2,00 x 1,5 m) impresso em lona fosca	Serviço	1	25/08/2020	25/11/2020
		66 Display Acrílico	Serviço	1	25/08/2020	25/11/2020
		140 - Banner Pequeno (0,9 x 1,2 m) Aquisição de impresso em lona fosca	Serviço	1	25/08/2020	25/11/2020

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
07/2020	R\$ 80.096,26
__ / ____	R\$
TOTAL GERAL	R\$R\$ 80.096,26

PGJ/Titular do Crédito:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Daniel de Oliveira Malard

Presidente FUNEMP

FEPDC:

Marcos Tofani Baer Bahia

Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Wagner Pinto de Souza

Chefe de Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINTO DE SOUZA, CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 04/09/2020, às 18:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOFANI BAER BAHIA, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 08/09/2020, às 11:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA MALARD, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 08/09/2020, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 09/09/2020, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/09/2020, às 13:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/09/2020, às 12:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0398833** e o código CRC **647341A6**.

Processo SEI: 19.16.2004.0011077/2020-73 / Documento SEI:
0398833

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

APOSTILAMENTO AO TDCO N.º 089/2020 - (SEI 19.16.2004.0011077/2020-73)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao TDCO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao TDCO nº 089/2020, cujo objeto deste é "a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio dos projetos "*Viatura Adequada, Investigação Qualificada*" (*Funemp*); "*Fortalecimento da Identidade Visual*" (*Funemp*) e "*Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas*" (*FEPDC*)", a retificação da Cláusula Segunda, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Retificação

Em virtude de erro material, retifica-se a dotação orçamentária e os valores indicados na Cláusula Segunda do TDCO nº 089/2020, conforme discriminado abaixo:

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas:

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09.0.60.1 - R\$ 3.039,00"

Projeto Fortalecimento da Identidade Visual:

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.30.05.0.60.1 - R\$ 67.510,06

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.31.0.60.1 - R\$ 12.586,20

Leia-se :

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas:

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.12.0.60.1 - R\$ 3.039,00"

Projeto Fortalecimento da Identidade Visual:

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.30.05.0.60.1 - R\$ 3.253,80

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.31.0.60.1 - R\$ 76.842,46

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 21/05/2021, às 12:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1178678** e o código CRC **FC38727D**.

Processo SEI: 19.16.2004.0011077/2020-73 / Documento SEI: 1178678

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008